



Prefeitura Municipal de Guaira
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 317

DATA: 29 de dezembro de 1967.

SÚMULA: "Concede isenção às novas indústrias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento dos impostos sobre / serviços de qualquer natureza, predial e territorial urbano, / as indústrias novas sem similar, que vierem a se instalar no Município.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º obedecerá ao seguinte critério:

I - isenção por cinco anos, para as indústrias cujo capital invertido fôr de mais de NCr\$30.000,00 até NCr\$..... 100.000,00;

II - isenção por dez anos, para as indústrias cujo capital invertido fôr superior a NCr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

Art. 3º - A isenção constante desta lei será concedida / por Decreto do Prefeito, mediante requerimento da parte interessada, que deverá provar, por meio habitual, a inversão do seu capital na indústria.

Parágrafo único - As indústrias beneficiadas por esta / lei deverão renovar anualmente o pedido de isenção e satisfazer as exigências fiscais relativas à declaração do movimento econômico e outras constantes da legislação fiscal do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaira, em 29 de dezembro de 1967.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.